

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 068/2018

OBJETO: REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DAS OBRAS E SERVIÇOS PREVISTOS NO PLANEJAMENTO ANUAL DO 10º ANO DE CONCESSÃO (2017) PARA O 11º ANO DE CONCESSÃO (2018), DA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S/A .

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.982890/2018-36

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: DESPACHO Nº 12196/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta para reprogramação financeira das obras e serviços previstos no planejamento anual do 10º ano de concessão (2017) para o 11º ano de concessão (2018), da Concessionária Autopista Fluminense S/A.

No âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), a sistemática para o acompanhamento do Planejamento Anual, bem como para a apuração das inexecuções das obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão está estabelecida por intermédio da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016.

A aprovação deste tipo de reprogramação era de atribuição da própria SUINF até 03/05/2018, data da publicação da Resolução ANTT nº 5.818, que revogou a Deliberação nº 157/2010 e, consequentemente, a delegação de competência desta atividade da Diretoria Colegiada à superintendência.

II - DOS FATOS

Em atendimento ao art. 9º da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR), por meio do Parecer Técnico nº 150/2018/GEFOR/SUINF de 23/04/2018 (fls. 02/05), apresentou o panorama geral de cumprimento do Planejamento Anual de 2017, com os respectivos valores de execução e/ou atraso das obras, concluindo pela proposta de alteração do Cronograma Financeiro de Investimentos do trecho rodoviário concedido à Autopista Fluminense S/A.

“Art. 9º. A GEFOR, ao final do exercício, a partir das informações apresentadas pelas COINF e dos pareceres técnicos de acompanhamento quadrimestral, deverá elaborar Parecer Técnico, contendo:

- I. Panorama geral do cumprimento do Planejamento Anual;*
- II. Análise quanto à pertinência dos pedidos de reprogramação;*
- III. Análise preliminar da responsabilidade pelos descumprimentos dos cronogramas físicos estabelecidos no Planejamento Anual nos termos da Resolução ANTT nº 4.071, de 03 de abril de 2013, art. 19, bem como com relação aos atrasos diários no cumprimento dos cronogramas físicos, acordados entre as partes e aprovados no Planejamento Anual, das obras iniciadas e não concluídas ou concluídas com atraso;*
- IV. Proposta de reprogramação do cronograma físico para o ano subsequente, conforme modelo estabelecido pela GEFOR.*

§ 1º A informação prevista no item III somente deverá ser prestada caso o Contrato de Concessão disponha a seu respeito.

§ 2º O Parecer Técnico previsto no art. 9º deverá ser encaminhado à GEINV em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do ano apurado. ”

Em atendimento ao art. 11 da Portaria SUINF nº 216, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR), antiga GEINV, com base nas informações apresentadas pela GEFOR, apresentou por meio do Parecer Técnico nº 090/2018/GEFIR/SUINF de 29/06/2018 (fls. 17/26), a proposta de Reprogramação Financeira das Obras e Serviços Previstos no Planejamento Anual do 10º Ano de Concessão (2017) para o 11º Ano de Concessão (2018), da Concessionária Autopista Fluminense S/A.

“Art. 11. A GEINV, ao final do ano concessão, a partir das informações apresentadas pela GEFOR, conforme disposto no Art. 9º, inciso IV, deverá elaborar Parecer Técnico, contendo o cálculo dos valores financeiros referentes às obras e aos serviços que não foram executados conforme cronograma vigente;

Parágrafo único. O Parecer Técnico previsto no Art. 10 deverá ser encaminhado à SUINF e à GEROR em até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações encaminhadas pela GEFOR. ”

Conforme verificado no Parecer da GEFIR supracitado, a Concessionária Autopista Fluminense S/A executou somente **22,41%** das obras e serviços previstos para o 10º Ano de Concessão (2017), o que configura **um percentual de inexecução de 77,59%**, como disposto no quadro que se segue:

Cronograma	Descrição	Valor Total da Obra (R\$)	Previsão 10º ano (R\$)	Km Inicial	Km Final	Planejamento Anual para o 10º Ano Concessão			
						Previsão R\$	Executado R\$	Inexecução (%)	
5.1.1	5.1.1.1 Correções de Traçado	15.524.363,30	683.140,29	84,600	93,600	683.140,29	100,00%	0,00%	-
	5.1.1.2 Correções de Traçado	14.316.912,81	1.532.173,10	93,600	101,900	1.503.534,35	98,13%	1,87%	28.638,75
5.1.9	5.1.9.1 Implantação de Trevo em Desnível	3.924.214,06	3.924.214,06	204,100	204,100	2.134.772,45	54,40%	45,60%	1.789.441,61
	5.1.9.1 Implantação de Trevo em Desnível	3.924.214,06	3.924.214,06	236,700	236,700	1.251.824,28	31,90%	68,10%	2.672.389,77
	5.1.9.1 Implantação de Trevo em Desnível	3.924.214,06	1.461.769,74	243,500	243,500	306.088,70	20,94%	79,06%	1.155.681,04
	5.1.9.1 Implantação de Trevo em Desnível	3.924.214,06	2.770.495,12	248,200	248,200	2.291.741,01	82,72%	17,28%	478.754,11
5.1.9.1	Implantação de Trevo em Desnível	3.924.214,06	2.354.528,43	260,100	260,100	-	0,00%	100,00%	2.354.528,43
	Implantação de Trevo em Desnível	3.924.214,06	2.746.949,84	297,400	297,400	-	0,00%	100,00%	2.746.949,84
5.1.9.2	Implantação de Trevo em Desnível	3.924.214,06	3.924.214,06	181,700	181,700	3.924.214,06	0,00%	100,00%	3.924.214,06
	Implantação de Trevo em Desnível	3.924.214,06	2.637.071,85	244,100	244,100	2.283.779,92	86,60%	13,40%	353.291,92
5.1.19.2	Implantação de Trevo em Desnível	6.192.105,20	2.637.836,82	194,000	194,000	2.637.836,82	100,00%	0,00%	-
	Implantação de Trevo em Desnível	9.298.360,39	2.557.049,11	92,800	92,800	2.557.049,11	100,00%	0,00%	-
5.2.1.1	Duplicações (1ª etapa)	3.714.380,91	3.714.380,91	205,600	208,600	-	0,00%	100,00%	3.714.380,91
	Duplicações (1ª etapa)	23.276.787,06	1.280.223,29	210,000	228,800	533.038,42	41,64%	58,36%	747.184,86
	Duplicações (1ª etapa)	24.762.539,42	2.302.916,17	228,800	248,800	-	0,00%	100,00%	2.302.916,17
5.2.1.1	Duplicações (1ª etapa)	15.352.774,44	1.536.705,58	248,800	261,200	1.521.352,81	99,00%	1,00%	15.352,77
	Duplicações (2ª etapa)	19.508.949,89	1.248.572,79	84,600	102,000	1.229.063,84	98,44%	1,56%	19.508,95
5.2.1.2	Duplicações (2ª etapa)	3.924.214,06	1.451.959,20	117,800	121,300	1.451.959,20	100,00%	0,00%	-
	Duplicações (2ª etapa)	51.687.505,16	51.687.505,16	144,200	190,300	-	0,00%	100,00%	51.687.505,16
6.3.1.5	Sistema de Detecção de Altura	199.071,53	199.071,53	-	-	56.894,64	28,58%	71,42%	142.176,89
	Implantação das Edificações Balança Fixa	6.928.764,56	332.580,70	272,200	272,200	332.580,70	100,00%	0,00%	-
6.5.2.1	Implantação e Instalações dos Equipamentos e Sistemas	1.262.537,58	631.268,79	-	-	631.268,79	100,00%	0,00%	-
	TOTAL		95.538.840,59			21.405.925,33	22,41%	77,59%	74.132.915,25

Vale destacar, conforme disposto no art. 14 da Portaria SUINF nº 216, que os efeitos financeiros da reprogramação aprovada serão considerados quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

“Art. 14. Os efeitos financeiros da reprogramação aprovada por meio da Portaria de que trata o art. 11 serão considerados pela GEROR, quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio – TBP. ”

Em decorrência da revogação da Deliberação nº 157/2010, de 12/05/2010, que suprimiu a competência da SUINF para aprovar a matéria, a proposta de reprogramação físico-financeira das obras e serviços previstos no 10º ano de concessão da Concessionária Autopista Fluminense S/A foi submetido à apreciação da Diretoria Colegiada em 09/07/2018, por intermédio do Relatório à Diretoria nº010/2018/GEFIR/SUINF (fls. 33/36).

Em 11/07/2018, o processo foi encaminhado pelo Chefe de Gabinete para análise e manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que por meio do Despacho nº 12196/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 39) informou que não caberia suscitar maiores discussões jurídicas sobre o tema, já que, com base nos esclarecimentos prestados por representantes da SUINF, a postergação do cronograma financeiro dos investimentos das concessionárias de rodovias era um procedimento “eminente técnico”. Ainda por intermédio do referido despacho, a PF-ANTT restituiu o processo para o Gabinete do Diretor Geral em 02/08/2018, informando que, caso fosse avaliada a real necessidade de sua manifestação sobre o assunto, que fosse explicitada a dúvida jurídica a ser dirimida, em atendimento ao que foi estabelecido na Portaria Conjunta ANTT/PF-ANTT nº 001 de 24/05/2016.

O Gabinete do Diretor Geral resolveu seguir com o trâmite do processo, encaminhando-o para a Secretaria Geral em 03/08/2018 (fl. 40), que o distribuiu a esta DWE mediante sorteio em 07/08/2018 (fl. 41).

Com base no que foi fundamentado pela área técnica nos autos, constata-se, de forma preocupante, o alto nível de inexecução das obras e serviços previstos para o 10º ano de concessão da Autopista Fluminense S/A. Neste sentido, torna-se extremamente relevante a instauração do Processo Administrativo Simplificado – PAS, sugerido pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) da SUINF no Parecer Nº 150/2018/GEFOR/SUINF (fls. 02/05), com objetivo de apurar as responsabilidades sobre as referidas inexecuções e, eventualmente, sugerir a aplicação das sanções cabíveis. Assim, **solicito que a Diretoria Colegiada seja informada oportunamente sobre a instauração e andamento deste PAS, para que se possa, mesmo por intermédio de uma análise preliminar, ter uma noção mais precisa sobre a culpabilidade da Concessionária perante aos atrasos verificados e as eventuais penalidades que podem ser aplicadas.**

Outro motivo de preocupação para a continuidade do referido Contrato de Concessão é a situação econômico-financeira da Concessionária Autopista Fluminense S/A, principalmente face às obras e serviços postergados, bem como os demais investimentos e obrigações previstos no contrato. Neste sentido, **solicito que a SUINF informe oportunamente a Diretoria Colegiada sobre a situação econômico-financeira da Concessionária e, eventualmente, sobre os riscos de descontinuidade do serviço, baseado nas avaliações de sua Gerência de Gestão Econômico-financeira de Rodovias (GEREF).**

Por fim, vale abordar a questão do lapso temporal entre a identificação dos investimentos não executados e a inclusão destas inexecuções no cálculo das revisões tarifárias, podendo gerar desconto ou acréscimo de reequilíbrio na Tarifa Básica de Pedágio. Em relação a este assunto, destaco o Acórdão nº 1447/2018- TCU – Plenário, que embora trate especificamente do Contrato de Concessão da Concessionária ECO 101, “*representa o pensamento da Corte de Contas acerca da reprogramação de investimento*”, como bem vem salientando a PF-ANTT em seus pareceres ou despachos em processos de reprogramação financeira de investimentos em concessões rodoviárias. O Acórdão em questão determina que a inadimplência da contratada deva refletir “*na revisão tarifária imediatamente seguinte à respectiva identificação*”. Neste sentido, **recomendo que a SUINF inclua as inexecuções do 10º ano do Contrato de Concessão da Autopista Fluminense S/A no cálculo da 11ª Revisão Ordinária, prevista para ocorrer em fevereiro de 2019. Caso não seja possível, sugiro que sejam tomadas providências para que as próximas revisões tarifárias ordinárias do contrato da Concessionária Autopista Fluminense S/A incluam às inexecuções identificadas no ano de concessão anterior.**

IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando o que consta nos autos, as proposições da área técnica, bem como as solicitações e recomendações apresentadas por esta DWE, VOTO pela APROVAÇÃO da postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária Autopista Fluminense S/A do 10º ano de concessão (2017) para o 11º ano de concessão (2018), conforme disposto no Parecer Técnico n.º 090/2018/GEFIR/SUINF, de 29 de junho de 2018.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.




WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2018.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE